

LEI Nº 12.487, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece que as pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade e aquelas com deficiência poderão escolher o local de atendimento nos serviços de saúde do Município conforme critérios que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade e aquelas com deficiência poderão escolher, mediante critérios e autorização da Secretaria Municipal da Saúde, o local de atendimento nos serviços de saúde do Município, observado o que segue:

I – maior proximidade com sua residência;

II – maior facilidade de acesso; e

III – excepcionalmente, maior facilidade de acesso ou maior proximidade com a residência de seus familiares ou daqueles com quem residirem, temporariamente ou em definitivo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os serviços de saúde referidos no *caput* deste artigo compreendem Unidades de Saúde, Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde ou Unidades de Saúde da Família.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º desta Lei também às pessoas obesas e àquelas com mobilidade reduzida, ainda que temporariamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 11.980, de 23 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de dezembro de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.